PREITURA MUNICPAL DE GURUPI
ESTADO DE TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 27/04/2015
Elbarene

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 624
DATA 29 ABR. 2015 HORAS 12:12
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi, doravante designado pela sigla SMCTIE, que será constituído:

I- pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi – COMCITIE;

II- pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo - FUMCITIE;

III- pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.

§ 1º - O Ambiente de Apoio mencionado no inciso IIIserá integrado por:

a) estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;

b) estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;

c) um sistema de formação de empreendedores;

d) um sistema de geração de empreendimentos;

e) sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;

f) sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;

g) estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação científica básica e continuada;

h) programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa na Educação Básica e no Ensino Superior;

i) estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;

j) uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

§ 2° - Os instrumentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j do § 1° do art. 1°, poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades regionais, estadual, nacional ou internacionais.

§ 3° - As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi – SMCTIE serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.

Art. 2° - O Município de Gurupi promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, objetivando:

I -consolidar e ampliar a base cientifica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;

II - propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico de Gurupi, por meio do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;

III - ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;

IV - aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município e da região sul do Estado.

Art. 3° - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi - doravante denominado pela sigla COMCITIE - composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento.

Art. 4° - O COMCITIE será composto por 17 (dezenove) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Gurupi;

V - 6 (seis) membros da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelas Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa de Gurupi;

VI - 1 (um) representante de órgão de fomento ou financiamento do Estado de Tocantins;

VII - 1 (um) representante da Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação-AGETEC;

VIII -3 (três) membros da comunidade empresarial, sendo 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas, 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Empresarial de Gurupi, 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Gurupi, indicados pelos respectivos órgãos;

IX -2 (dois) membros, externos ao Município, das comunidades científica e empresarial, indicados pelo próprio Conselho, que deverão ser portadores de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial.

§ 1° - As funções dos membros do COMCITIE não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 2° - A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do COMCITIE serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5° - Compete ao COMCITIE:

I - elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

II - analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminha-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;

III - elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SMCTIE e seus instrumentos;

IV - fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e supervisionar a sua aplicação;

V - discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE;

VI - elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SMCTIE e submetê-las ao Poder Executivo.

Art. 6° - As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que venha a substituí-lo, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros integrantes do COMCITIE, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III - 2 (dois) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo COMCITIE;

IV - 1 (um) representante da classe empresarial, indicado pelo COMCITIE.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 7° - Compete ao Comitê Executivo:

I - elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do COMCITIE;

II -indicara alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, consignados nos orçamentos anuais do Município;

III - avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUMCITIE;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMCITIE;

V - analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SMCTIE;

VI - estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do FUMCITIE;

VII - elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE e submetê-lo à aprovação do COMCITIE.

Art. 8° - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo – FUMCITIE, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.

§ 1° - O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUMCITIE, por meio de dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração, ou órgão que venha a substituí-lo.

§ 2° - Os recursos do FUMCITIE serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3° - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do COMCITIE.

§ 4° - A gestão do FUMCITIE ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 9° - Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUMCITIE, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:

I - capacitação de recursos humanos;

II - realização de estudos técnicos;

III - realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;

IV -realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V - criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VI - criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VII - criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VIII - criação e operação de unidades técnico-científicas;

IX - divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 10 - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUMCITIE, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 11 - Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações financeiras do FUMCITIE, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art. 12 - Somente poderão receber recursos do FUMCITIE aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi e dá outras providências.

A ciência, a tecnologia e a inovação e empreendedorismo, assumem feição relevante no desenvolvimento cultural, econômico e social. O Município de Gurupi objetiva criar estruturas e programas viabilizando o progresso cientifico, aliando as potencialidades locais aos programas públicos estaduais e federais, firmando parcerias entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades regionais, estadual, nacional ou internacionais.

Este projeto de lei visa ampliar a base cientifica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município; propiciando condições que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico, através do incentivo à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social; ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais; aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais.

Notório é o reconhecimento existente no público acadêmico, em setores formuladores de políticas públicas e tomadores de decisão, das vigorosas inter-relações entre a ciência, a tecnologia e a sociedade, cabendo a esta última desempenhar papel de destaque na formulação dos objetivos, na avaliação e na apropriação dos produtos das políticas de Ciências,Tecnologia,Inovação e Empreendedorismonos diferentes níveis de governo.

É neste sentido que se inserem os mecanismos de participação social no processo de discussão das políticas públicas deCiências, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, papel este que será desempenhado em nosso município pelo Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (CMCTI&E).

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO